



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 745/2001

Institui o Conselho Municipal do Turismo e contém outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Bom Jesus da Penha o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento e decisão nas matérias referentes ao Turismo no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Bom Jesus da Penha;
- II – Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III – Estimular atividades culturais e turísticas no Município;
- IV – Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente de imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
- V – Promover, junto às entidades e instalações locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VI – Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal;

Art 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 09 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da comunidade, que exercerão o mandato voluntariamente, ou seja sem remuneração.

§ 1º - Serão representante do Poder Público:

- Um do Executivo Municipal;
- Um da Câmara Municipal
- Um do Setor de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os representantes da comunidade serão os seguintes:

- Um representante do Comércio Local
- Um representante da FM Comunitária
- Um representante do SEMPRE
- Um representante da EMATER
- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- Um representante dos Estudantes do Ensino Fundamental

§ 3º - A cada cargo de Conselheiro corresponderá a um cargo de suplente, sendo que os representantes do Poder Público serão indicados juntamente com os seus correspondentes;

§ 4º - Cada entidade, através de seu representantes legais escolherão o seu representante para a composição do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Saúde e Assistência Social darão suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

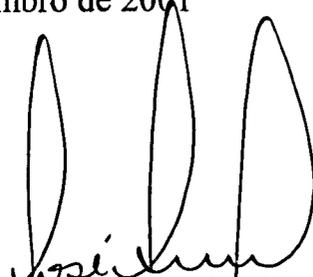
Art. 5º - O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção.

Art. 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 05 de setembro de 2001

  
Jorge André de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL  
Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal

  
José Francisco da Silva  
Tesoureiro